



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 2647/2020/GS/SEDUC
DE 07 DE JULHO DE 2020**

Institui a Comissão Integrada de Estratégias Pedagógicas - CIEP/SEDUC para Nortear as Ações que envolvem todo o Processo de Estratégias Pedagógicas na Rede Pública Estadual de Ensino, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, e dá providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no artigo 211, § 3º, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, conforme estabelecido no artigo 90, da Constituição do Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, em consonância com o art. 17 e art. 29, inciso XVI, ambos da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual de Sergipe,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Integrada de Estratégias Pedagógicas – CIEP/SEDUC para nortear as ações que envolvem todo o processo de Estratégias Pedagógicas na Rede Pública Estadual de Ensino, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC.

Parágrafo único. A Comissão será vinculada ao Gabinete do Superintendente Executivo da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior terá os seguintes objetivos:

I – Elaborar Plano de Trabalho da Comissão;

II - Elaborar plano de melhoria na qualidade do ensino;

III - Acompanhar as ações de implementação e desenvolvimento das atividades pedagógicas na Rede Pública Estadual;

IV – Elaborar Plano de comunicação e relacionamento;

V – Propor diretrizes e instrumentos para orientar as equipes pedagógicas centrais e regionais para apoio às equipes das Unidades Educacionais em consonância com as resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e do Conselho Estadual de Educação (CEE); e

VI – Elaborar Plano da SEDUC para melhoria da aprendizagem, baseado em evidências.

Art. 3º A referida Comissão será presidida pelo Superintendente Executivo de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC e a sua composição contará com 03 (três) Comitês que terão a finalidade de elaborar estudos técnicos demandados e Grupos de Trabalho.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Parágrafo único - Os Comitês serão denominados na seguinte forma:

- I** - Comitê Técnico Operacional - CTO;
- II** - Comitê Executivo Gestor – CEG; e
- III** - Comitê Externo Consultivo - CEC.

Art. 4º O Comitê Técnico Operacional – CTO exercerá as seguintes atribuições:

- I** - Elaborar Plano de Trabalho com cronograma e com as ações estratégicas pedagógicas orientadas pelo Comitê Executivo Gestor - CEG;
- II** - Elaborar Plano de Comunicação das atividades a serem desenvolvidas pela Comissão Integrada de Estratégias Pedagógicas – CIEP/SEDUC;
- III** - Elaborar Plano de Melhoria da Aprendizagem;
- IV** - Estabelecer um canal regular de comunicação com os Departamentos, Assessorias e Coordenadorias da SEDUC e Diretorias de Educação (DRE's e DEA) em temas afeitos à área pedagógica, de modo a apoiar e fortalecer as referidas Diretorias de Educação na orientação, acompanhamento e desenvolvimento das ações propostas;
- V** - Acompanhar as ações do Plano de Trabalho de que trata o Inciso I deste artigo, por meio da utilização de indicadores;
- VI** - Elaborar relatórios periódicos das ações e resultados de que tratam os incisos I e VI deste artigo; e
- VII** - Desenvolver outras atividades regulares, como:
 - a) Propor ações estratégicas e instrumentos pedagógicos de acompanhamento e monitoramento dos indicadores do Plano Estratégico da SEDUC;
 - b) Utilizar as diretrizes e critérios qualitativos para orientação e análise do Plano de Atividades Pedagógicas das escolas, em consonância com a legislação educacional vigente;
 - c) Apoiar os Departamentos, Assessorias e Coordenadorias da SEDUC em estratégias pedagógicas;
 - d) Propor minutas de documentos para estabelecimento de diretrizes pedagógicas.

§ 1º O Comitê Técnico Operacional - CTO, será composto por membros internos dos seguintes setores da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC:

- I** - Técnicos do Departamento de Educação – DED/SEDUC;
- II** - Técnicos do Departamento de Inspeção Escolar - DIES/SEDUC;
- III** - Técnicos do Departamento de Apoio ao Sistema Educacional – DASE/SEDUC;
- IV** - Técnicos do Núcleo Gestor de Educação em Tempo Integral –NGETI/GS/SEDUC;
- V**- Técnicos da Assessoria de Colaboração e Assistência aos Municípios - ASCAM/ GS/SEDUC;
- VI** - Técnicos da Coordenadoria de Estudos e Avaliações Educacionais – CEAVE;
- VII** - Técnicos da Superintendência Executiva da SEDUC.

§ 2º O mandato de cada membro do Comitê Técnico Operacional – CTO será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por mais um período de igual duração.

§ 3º O Coordenador e Subcoordenador do Comitê Técnico Operacional - CTO serão designados pelo Superintendente Executivo.

§ 4º O Coordenador do Comitê Técnico Operacional - CTO desempenhará as seguintes atribuições:

- I** - Definir as datas das reuniões;
- II** - Coordenar os trabalhos, garantindo o cumprimento das atribuições deste Comitê;
- III** - Providenciar que sejam feitos os registros em memória de reunião.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 5º O Comitê Técnico Operacional – CTO terá a seguinte sistemática de trabalho:

- I** - Reunir-se mensalmente ou quando convocado pelo seu Coordenador ou Superintendente Executivo;
- II** - Emitir deliberações por consenso sempre que possível e, não sendo, por meio de votação, maioria simples, a ser aprovada, ou não, pelo Comitê Executivo Gestor - CEG;
- III** - Registrar as deliberações em memória da Reunião.

Art. 5º O Comitê Executivo de Gestão – CEG terá as seguintes atribuições:

- I** - Avaliar e validar o plano de melhoria da aprendizagem;
- II** - Propor diretrizes para a melhoria na estrutura e integração das ações voltadas às estratégias pedagógicas na Rede Pública Estadual;
- III** - Validar Plano de Trabalho proposto pelo Comitê Técnico Operacional - CTO;
- IV** - Validar Plano de Comunicação proposto pelo Comitê Técnico Operacional - CTO;
- V** - Propor ações e parcerias estratégicas, complementares aos planos propostos pelo Comitê Técnico Operacional - CTO;
- VI** - Avaliar relatório de acompanhamento das ações e de resultados elaborados pelo Comitê Técnico Operacional - CTO;
- VII** - Propor indicação de instituições para compor o Comitê Externo Consultivo – CEC; e
- VIII** - Avaliar as minutas de documentos que propõem diretrizes pedagógicas a serem submetidas às instâncias devidas.

§ 1º O Comitê Executivo Gestor - CEG será composto por membros natos da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, definidos a seguir:

- I** - Superintendente Executivo da SEDUC, como coordenador do Comitê Executivo Gestor – CEG;
- II** - Diretor do Departamento de Educação- DED/SEDUC
- III** - Diretor do Departamento de Inspeção Escolar - DIES/SEDUC;
- IV** - Diretor do Departamento de Apoio ao Sistema Educacional – DASE/SEDUC;
- V** - Chefe do Núcleo Gestor de Educação em Tempo Integral –NGETI/GS/SEDUC;
- VI** - Diretor da Coordenadoria de Estudos e Avaliações Educacionais - CEAVE
- VII** - Chefe da Assessoria de Colaboração e Assistência aos Municípios - ASCAM/GS/SEDUC;

§ 2º O mandato de cada membro do Comitê Executivo Gestor - CEG será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por mais um período de mesma duração.

§ 3º O Subcoordenador será designado pelo Superintendente Executivo.

§ 4º O Coordenador do Comitê Executivo Gestor - CEG exercerá as seguintes atribuições:

- I** - Definir as datas das reuniões;
- II** - Coordenar os trabalhos do Comitê Executivo Gestor - CEG, garantindo o cumprimento das atribuições do mesmo;
- III** - Viabilizar o encaminhamento das deliberações para apreciação das instâncias devidas;
- III** - Providenciar que sejam feitos os registros em memória de reunião.

§ 5º O Comitê Executivo Gestor – CEG terá a seguinte sistemática de trabalho:

- I** - Reunir-se trimestralmente ou quando convocado pelo Superintendente Executivo;
- II** - Emitir deliberações por consenso sempre que possível e, não sendo, por processo de votação, vencendo a proposta que obtiver maioria simples entre os membros presentes;
- III** - Caberá ao Superintendente também o voto de decisão em caso de empate na votação; e
- IV** - Registrar as deliberações em memória da Reunião.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 6º O Comitê Externo Consultivo - CEC desempenhará as seguintes atribuições:

I - Propor iniciativas ao Plano de Trabalho, proposto pelo Comitê Técnico Operacional – CTO e validado pelo Comitê Executivo Gestor - CEG;

II - Analisar relatórios de acompanhamento das ações e de resultados apresentados pelo Comitê Técnico Operacional - CTO e avaliados pelo Comitê Executivo Gestor – CEG;

III - Propor novas ações e parcerias, considerando as propostas apresentadas pelo Comitê Executivo Gestor – CEG.

§ 1º O Comitê Externo Consultivo - CEC será composto por representantes das instituições parceiras convidadas que possam viabilizar suporte e orientação técnica no planejamento e operacionalização das ações no âmbito da SEDUC.

§ 2º O mandato de cada membro do Comitê Externo Consultivo - CEC será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por mais um período de igual duração.

§ 3º O Superintendente Executivo fará o convite às instituições, a partir de sugestões do Comitê Executivo Gestor - CEG, quando designará o coordenador e subcoordenador dos trabalhos.

§ 4º Incumbe ao Comitê Externo Consultivo – CEC reunir-se semestralmente, ou quando necessário, mediante solicitação do Superintendente Executivo da SEDUC.

Art. 7º Poderão ser organizados Grupos de Trabalho - GT, em caráter temporário, para desenvolvimento de estudos específicos.

Parágrafo único: Os Grupos de Trabalho serão compostos por técnicos a serem indicados pelo Comitê Executivo Gestor - CEG, incluindo em sua composição pelo menos um membro interno do Comitê Técnico Operacional - CTO.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Executivo Gestor – CEG, mediante a deliberação do Superintendente Executivo da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se os dispositivos em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA.

Aracaju, 07 de julho de 2020.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura